PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 18/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Município de Rio das Antas, destinado à formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A-1 e A-4, B e E, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes. A execução dos serviços abrangerá as Unidades de Saúde situadas na sede do Município, bem como aquelas localizadas no Distrito de Ipoméia.

A necessidade da contratação encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e os contratos administrativos, bem como na legislação ambiental e sanitária aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a qual impõe ao ente público a responsabilidade pelo manejo adequado desses materiais desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada. Trata-se de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

obrigação legal voltada à proteção da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e da preservação do meio ambiente.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação de regência. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) evidencia de forma objetiva a necessidade concreta da contratação, identificando o objeto, o grau de prioridade e a estimativa de custos. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa a viabilidade técnica e econômica da contratação, avalia as alternativas possíveis e os riscos envolvidos, concluindo pela inviabilidade da execução direta pelo Município e pela adequação da contratação de empresa especializada como solução mais eficiente e segura.

O Termo de Referência, por sua vez, apresenta descrição detalhada do objeto, define os requisitos técnicos e operacionais, estabelece as obrigações da futura contratada, os critérios de execução, fiscalização e pagamento, bem como a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, constata-se que a instrução do feito observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, demonstrando adequado planejamento da contratação e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da legalidade e da regularidade do procedimento administrativo de registro de preços instaurado no âmbito do Município de Rio das Antas, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme especificações técnicas, condições de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

execução e demais parâmetros definidos no Termo de Referência, do qual se colaciona, a seguir, excerto pertinente para contextualização do objeto e da demanda administrativa.



Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças — Departamento de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RRS, sendo os Grupos A-1 e A-4; B e E de acordo com a resulução nº 358/2005 do CONAMA, RDC nº 222/2018 da ANVISA e ABNT NBR 12808/1993, na Unidade de Saúde de Rio das Antas e Unidade de Saúde de Ipoméia. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE M	QUAN	VALOR UNITÁ (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa apta a transporte, tratamento e destinação fi resíduos de serviço de saúde - RRS, se Grupos A-1 e A-4; B e E de acordo resolução nº 358/2005 do CONAMA, R 222/2018 da ANVISA e ABNT NBR 1280 na Unidade de Saúde de Rio das Antas Unidade de Saúde de Ipoméia.	Quilo	4.20	14,47	60.774,00

A presente análise jurídica debruça-se sobre a legalidade e a regularidade do procedimento administrativo de registro de preços instaurado no âmbito do Município de Rio das Antas, destinado a subsidiar futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), especificamente aqueles enquadrados nos Grupos A-1 e A-4, B e E, oriundos das Unidades de Saúde localizadas tanto na sede do Município quanto no Distrito de Ipoméia.

A contratação em exame decorre de imposição legal e administrativa, uma vez que o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde constitui

obrigação do ente público, diante do potencial risco sanitário, ambiental e ocupacional inerente a tais materiais. Nesse contexto, a terceirização dos serviços, mediante empresa tecnicamente habilitada e devidamente licenciada, apresenta-se como medida necessária para assegurar a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

O cerne da presente manifestação consiste em verificar se a instrução processual atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Rio das Antas, os procedimentos licitatórios, o sistema de registro de preços e a gestão dos contratos administrativos, de modo a conferir segurança jurídica à Administração e viabilizar o regular prosseguimento do certame. Para tanto, observa-se que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) delimita de forma clara o objeto pretendido, identifica a origem da necessidade administrativa, o grau de prioridade da contratação e a estimativa de valor, demonstrando a pertinência e a urgência da medida. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), por sua vez, apresenta análise circunstanciada do problema a ser enfrentado, avalia as alternativas possíveis e examina a viabilidade técnica e econômica da contratação, concluindo de forma fundamentada pela inviabilidade da execução direta pelo Município e pela adequação da contratação de empresa especializada como solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

O Termo de Referência complementa a instrução ao estabelecer, de forma minuciosa, a descrição do objeto, os requisitos técnicos e operacionais, as obrigações da futura contratada, os critérios de execução, fiscalização e pagamento, bem como a estimativa dos quantitativos e do valor da contratação. Destaca-se, ainda, que o documento explicita a natureza estimativa dos quantitativos, característica própria do

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

sistema de registro de preços, afastando qualquer obrigação de contratação integral por parte da Administração.

No que se refere à modalidade de contratação, verifica-se que a Administração Municipal optou pelo PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023. A escolha revela-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério do menor preço.

Ademais, o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS mostra-se compatível com a natureza da demanda, caracterizada pela variação dos quantitativos ao longo do tempo, conferindo maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e economicidade, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

Diante desse conjunto documental e da modalidade eleita, constata-se que o procedimento administrativo foi estruturado com adequado planejamento, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação, da competitividade e do interesse público. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, o processo revela-se regular e apto ao prosseguimento da fase licitatória, sem prejuízo da observância rigorosa, nas etapas subsequentes, das exigências legais, da publicidade dos atos e da fiscalização da futura execução contratual.

CONCLUSÃO

A análise jurídica dos documentos que instruem o presente procedimento administrativo, notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, evidencia que a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contratação pretendida foi devidamente planejada e estruturada em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como com os demais normativos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis à matéria, inclusive quanto à correta definição da modalidade de contratação.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade do procedimento e recomenda-se o regular prosseguimento do certame licitatório, a ser realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas integralmente as disposições constantes do edital e de seus anexos. Recomenda-se, ainda, que, na fase de execução contratual, seja exercida fiscalização contínua, efetiva e formalmente documentada, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados em estrita observância às exigências legais, ambientais, sanitárias e técnicas previamente estabelecidas, resguardando-se, assim, o interesse público e a responsabilidade da Administração.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 20 de janeiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.01.21 09:14:34 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br